



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-
MDSA, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA BRASAL
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDO], estabelecida no [REDAZIDO], neste ato representada por seus Procuradores, o Sr. **ALSENE BEŞERRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], e o Sr. **ONOFRE LOPES NUNES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2016 (SRP) – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) UASG 590001, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 235/2016 - ASJUR CNMP, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.00.002.000980/2016-04 – Conselho Nacional do Ministério Público e **Processo nº 71000.010762/2016-38 deste Ministério**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina tipo "C" comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo deste Ministério.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 71000.010762/2016-38, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 34/2016 (SRP);
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 07/11/2016;

c) Proposta final firmada pela **CONTRATADA** em 22/12/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

d) Ata de Registro de Preços – ARP 08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

3.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

3.1.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

3.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

3.1.5. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

4.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência e do Edital, o qual fornece todas as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- 4.1.3. Relacionar-se com o **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 4.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- 4.1.5. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.6. Manter, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- 4.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- 4.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
- 4.1.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 4.1.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 4.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 4.1.16. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 4.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo

causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

4.1.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, com término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2017, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 62.644,33 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela abaixo, durante a vigência deste Contrato.

LOTE ÚNICO								
Item	Tipo	Unid	Qtd. Mensal Estimada (em L)	Quantidade Anual Estimada (em L)	Preço por Litro (*)	Valor ANP (R\$)	Desconto Estimado (%)	Preço total estimado com Desconto
01	Gasolina Tipo "C" comum, aditivada ou Não	Litros	1.665	19.980	R\$ 3,608	R\$ 3,608	13,10	R\$ 62.644,33

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária,

7.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA, CNPJ nº 05.756.246/0001-01**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.5. A **CONTRATADA** deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$; assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 093348

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: 02000405003

SB: 01

8.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE800004.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

9.3. Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.4. Caso a **CONTRATADA** não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

10.1. É admissível recurso dos atos do **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

11.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

11.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

11.3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

11.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do **CONTRATANTE**, localizado no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala T40, Térreo, nos dias úteis, das 8:00h as 20:00h.

11.12. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

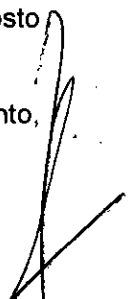
11.13. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

12.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

14.1. Este Contrato somente terá validade depois de assinado pela Sra. Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013 e Portaria, e nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I, do Decreto nº 7.689/2012, regulamentado pela Portaria-MDS nº 49/2012.

14.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

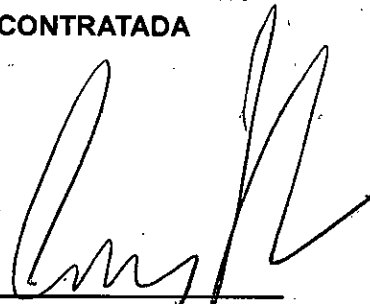
Brasília-DF, 10 de janeiro de 2017.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Agrário
CONTRATANTE

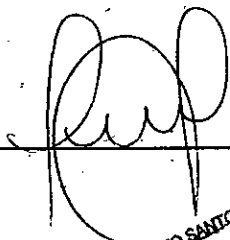


ALSENI BESERRA DA SILVA
Brasal Combustíveis Ltda
CONTRATADA



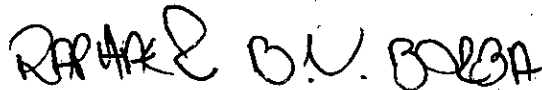
ONOFRE LOPES NUNES
Brasal Combustíveis Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIETOS
SIAPE [REDACTED]



Nome:
CPF:

Raphael B. L. Borba
SEAC/DIERC/CONT
SIAPE [REDACTED]

EM BRANCO

dianete processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA
Diretor de Projetos Internacionais

EDITAL Nº 10/2017

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO -PUBLICAÇÃO DO OBJETIVO/VAGA: Elaboração de orientações para qualificação das 26 Comissões Intergestores Bipartite - CIB a partir de diagnóstico elaborado contendo análise do Regimento Interno das instituições, sua estrutura, composição e tipos de decisões tomadas. . 01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior completo na área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas Pós-graduação completa strictu sensu (Mestrado) na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas; Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho, pesquisa ou consultoria;

O termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 20/02/2017 até o dia 28/02/2017 para o endereço: sedpi.pnud12006@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA
Diretor de Projetos Internacionais

EDITAL Nº 11/2017

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO -PUBLICAÇÃO DO OBJETIVO/VAGA: Identificação e análise de normas/regulações do SUAS relativas a financiamento nos Estados e Municípios selecionados. . 01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em área de Ciências Sociais aplicadas; Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas; Experiência de no mínimo 3(três) anos na área de políticas públicas ou orçamento público.

O termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 20/02/2017 até o dia 28/02/2017 para o endereço: sedpi.pnud12006@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA
Diretor de Projetos Internacionais

EDITAL Nº 12/2017

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO -PUBLICAÇÃO DO OBJETIVO/VAGA: Realização de diagnóstico dos processos de escolha/eleição de Conselheiros da Assistência Social, no âmbito dos respectivos Conselhos Estaduais, a fim de construir orientações acerca destes processos e subsidiar a atuação da Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social e Gestão Descentralizada junto aos Conselhos Estaduais de Assistência Social. 01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas; e Pós-graduação completa strictu sensu (Mestrado) na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas; e Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho, pesquisa ou consultoria.

O termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 20/02/2017 até o dia 28/02/2017 para o endereço: sedpi.pnud12006@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no

modelo disponível no sítio (<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA
Diretor de Projetos Internacionais

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

Nº do Processo: 71000.010762/2016-38. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA, representado por CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, CNPJ [REDACTED] Contratada: EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, representada por ALSENE BESERRA DA SILVA, CNPJ: 00.097.626/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina tipo "C" comum) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do MDSA, estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 62.644,33 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Data da Assinatura: 10/01/2017. VIGÊNCIA: 10/01/2017 a 31/12/2017. Fundamento legal: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02. Notas de Empenho: 2017NE800004.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - Pregão nº 01/2017 (SRP) - Processo nº: 71000.032509/2016-35. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços médicos (realização de exames, avaliações e emissão de atestado de saúde ocupacional) para avaliação periódica dos servidores do MDSA, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 01/2017, que é parte integrante desta Ata, e na proposta do fornecedor, independente de transcrição. Data de assinatura: 15/02/2017. VIGÊNCIA: de 15/02/2017 até 15/02/2018. Empresa vencedora: HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA, CNPJ 09.243.050/0001-74. VALOR UNITÁRIO: Item: 01: R\$ 40,00 (quarenta reais), 02: R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), 03: R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), 04: R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), 05: R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), 06: R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), 07: R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), 08: R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), 09: R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), 10: R\$ 98,00 (noventa e oito reais), 11: R\$ 80,00 (oitenta reais), 12: R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), 13: R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos), 14: R\$ 90,00 (noventa reais).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GARANHUNS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 UASG 511206

Nº Processo: 35448000558201424. PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 12271158000185. Contratado : V.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE -CONFECÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2016 a 29/11/2017. Valor Total: R\$530,00. Fonte: 151000000 - 2016NE800331. Data de Assinatura: 29/11/2016.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 510510

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 35172000729201583. PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00976914000192. Contratado : ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO EREFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e Clausula Quinta do Contrato. Vigência: 16/02/2017 a 16/02/2018. Valor Total: R\$329.180,04. Fonte: 118033908 - 2017NE800019. Data de Assinatura: 16/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 UASG 510831

Nº Processo: 35057002889201664. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contrato de prestação de serviço de correios e malotes com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos para atender a necessidade da Gerência Executiva do INSS em Sobral CE e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2017. Valor Total: R\$51.848,64. Fonte: 118033908 - 2016NE800801. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2016NE800040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 510678

Nº Processo: 35667001176201786. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 09548254000113. Contratado : E K MORE PAPEIS - ME -.Objeto: Aquisicao de papel A 4. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes. Vigência: 15/02/2017 a 14/02/2018. Valor Total: R\$7.195,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800041. Data de Assinatura: 15/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPO GRANDE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 17/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35092001407201622, publicada no D.O.U de 16/11/2016 Objeto: Pregão Eletrônico - OBJETO: Contratação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Campo Grande - MS e demais unidades de sua abrangência, com disponibilização de máquinas e de operador, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, a mão de obra, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, conforme especificações deste Edital e de seus anexos. Novo Edital: 20/02/2017 das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 300 - Sobreloja - Centro Centro - CAMPO GRANDE - MSENTREGA das Propostas: a partir de 20/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO MARTIN PEREIRA RUIZ
Gerente
Substituto

(SIDEC - 17/02/2017) 510280-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 UASG 510297

Nº Processo: 35095000224201660. DISPENSA Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 11110609000130. Contratado PORTAL EMPREENDIMENTOS -IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros para reinstalação da Agência da Previdência Social em Dourados/MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada. Vigência: a partir de 15/02/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$324.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 15/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 UASG 512035

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 35335000452201236. PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 09439801000122. Contratado : SANTOS COMERCIO, SERVICOS, -IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE. Objeto: Quinto Termo aditivo ao contrato nr-07/2013. Objeto: prorrogação. Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2018. Valor mensal R\$19097,22. Anual R\$852874,34. Signatários: Márcia Cristina Pinto-Ge-rente Executivo e Alessandro de Lima Silva San-tos-Representante. Data da assinatura do Termo : 13/02/2017. Fundamento Legal: inciso II, ARTIGO 57, DA IEI 8666/93. Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$852.874,34. Fonte: 250570202 - 2016NE800739. Data de Assinatura: 13/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512035-57202-2017NE800040